



Câmara Municipal de Orlandia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	17
Ementa	Altera a Lei Complementar nº 3480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo (Orlandia Prev)
Matéria	Projeto de Lei Complementar do Executivo 2/2025
Documento protocolado por Elara em 10/03/2025 11:31:47	


Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2

De 12 de fevereiro de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 108.

§ 4º. *O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 4 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, sendo permitida a reeleição de seus membros para mandato imediatamente subsequente;*

“Art. 110.

I – 1 (um) Diretor Presidente, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 4 (quatro) anos, escolhido dentre os servidores ativos ou inativos segurados do regime de que trata esta Lei, devendo ele cumprir os requisitos contidos no Anexo Único desta lei complementar;

II – 1 (um) Diretor Financeiro, que, tendo se candidatado ao cargo, será eleito, para um mandato de 4 (quatro) anos, por voto direto dentre os segurados ativos e inativos do regime de que trata esta Lei, devendo ele cumprir os requisitos contidos no Anexo Único desta lei complementar.

§ 5º. *O servidor nomeado para o cargo de Diretor Presidente ou de Diretor Financeiro manterá a remuneração de seu cargo público, paga pela Prefeitura Municipal de Orlandia de acordo com a legislação em vigor, ou manterá os proventos de sua*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

aposentadoria, e perceberá uma gratificação de função paga pelo ORLANDIAPREV, dentro do orçamento previsto na taxa de administração, cujos valores se encontram no Anexo Único desta lei complementar.

.....”

“Art. 116. Fica criado o cargo de Assessor Administrativo, no quadro de servidores do Instituto de Previdência Municipal de Orlandia – ORLANDIAPREV, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Orlandia, cujos requisitos, atribuições e vencimento base se encontram no Anexo Único desta lei complementar.”

Art. 2º. Fica revogado o § 1º do artigo 110 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006.

Art. 3º. A Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, fica acrescida do Anexo Único desta lei complementar.

Art. 4º. Os valores constantes do Anexo Único desta lei complementar retroagirão a 15 de janeiro de 2025.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 12 de fevereiro de 2025.


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR Nº 3.480/2006

DIRETORIA EXECUTIVA

FUNÇÃO	REQUISITOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Diretor Presidente	<ul style="list-style-type: none">- Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do <i>caput</i> do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;- Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;- Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; eIV - Ter formação acadêmica em nível superior.	R\$ 5.877,00
Diretor Financeiro	<ul style="list-style-type: none">- Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do <i>caput</i> do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;- Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;- Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; eIV - Ter formação acadêmica em nível superior.	R\$ 2.766,00

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTO BASE
Assessor Administrativo	Formação acadêmica de nível superior	Promover assessoramento técnico especializado à Diretoria Executiva em processos finalísticos da Autarquia, auxiliando-a em seu processo de tomada de decisão e gestão organizacional.	R\$ 5.605,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 12 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, que altera a Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar nº 2/2025 que altera a Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

A Lei Complementar nº 89, de 15 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a nova organização administrativa do Executivo Municipal de Orlandia, por lapso, veio a reduzir o valor da gratificação do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Orlandia – Orlandiaprev, bem como do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo.

Para corrigir tal situação é que encaminhamos este Projeto de Lei Complementar. Quanto ao cargo de Assessor Administrativo estamos propondo que seu vencimento seja elevado para R\$ 5.605,22 de modo a equipará-lo aos cargos de provimento em comissão de Nível IV da Prefeitura Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 89, de 15 de janeiro de 2025.

Também estamos alterando o § 4º do art. 108, para que haja a possibilidade de reeleição dos membros do Conselho Fiscal, assim como já acontece com o Conselho Deliberativo (art. 106, § 4º), não havendo justificativa para a diferença hoje existente.

Desta forma, submeto este Projeto de Lei Complementar à apreciação de Vossa Excelência e ilustres pares e aguardo seja o mesmo aprovado, pois trata-se de justo reparo a ser feito na lei hoje vigente.

Atenciosamente,


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON MOREIRA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP



**ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ORLÂNDIA**

CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03 nº740 – Centro
C.E.P.: 14620-000 – ORLÂNDIA – S.P.

Artigo 17, § 1º Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – EVENTO

Alteração da referência do cargo de Assessor Administrativo do Orlandiaprev.

II – PREMISSAS

A alteração da referência do cargo de Assessor Administrativo do Orlandiaprev decorre da necessidade de padronizar os vencimentos e corrigir o valor aprovado na Lei Complementar nº 89/2025 (ANEXO XXII). O cargo de Assessor Administrativo possui competências e responsabilidades análogas àquelas observadas nos cargos em comissão de natureza de Gerência, Chefia e Assessoramento da Prefeitura Municipal de Orlândia. Logo, propõe-se a adoção de um critério equivalente na autarquia municipal, de modo a fixar a referência que melhor corresponda às atribuições do cargo. Nesse sentido, considerando a nova escala de valores de vencimentos de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Orlândia expressa no Anexo XIV da LC nº 89/2025, o nível de graduação IV, no valor de R\$ 5605,22, é o que melhor atende a situação mencionada.

**III - METODOLOGIA DE CÁLCULO
GASTOS ANUAIS DO EVENTO**

Assessor Administrativo		Valor	Valor	Valor
Quantidade	1	2025	2026	2027
Ano				
Salário Base – Atual		3.396,12	-	-
Salário Base – Proposto		5.605,22	-	-
Diferença		2.209,10	2.319,56	2.435,53
Impacto Anual		28.718,30	30.154,22	31.661,93
* No exercício de 2025, foi considerado 12 (doze) meses, mais o 13º salário.				
** Nos exercícios de 2026 e 2027 estão sendo estimados 5% de aumento.				

1/10/2025



**ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ORLÂNDIA**

CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03 nº740 – Centro
C.E.P.: 14620-000 – ORLÂNDIA – S.P.

IV - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Especificação	Exercícios		
	2025	2026	2027
1 Despesas Fixadas da Taxa de Administração	1.180.000,00	1.180.000,00	1.180.000,00
2 Custo Total do Evento	28.718,30	30.154,22	31.661,93
3 Impacto sobre as despesas com a Taxa Adm.	2,43%	2,55%	2,68%

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas	Até fevereiro /2025	Projeção de Gastos 03/2025 à 13/2025	Previsão até 12/2025
		42.247,08	232.358,34
	Custo do Evento em 2025		28.718,30
	Total das Despesas em 2025		303.324,32
	Dotação Orçamentária Fixada - 2025		320.000,00

V – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM PPA E LDO

Na qualidade de ordenador de despesa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia – SP, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e firme e consistente expectativa de suporte de caixa, assim como adequação orçamentária e financeira com o PPA e LDO, conforme demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro acima.

Orlândia - SP, 06 de março de 2025.

Márcio Favaro Cheribim
Diretor-Presidente do ORLANDIAPREV